

Regimento do Conselho Pedagógico

(Anos letivos 2024/2025 a 2028/2029)

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Regimento do Conselho Pedagógico (CP) é um documento elaborado de acordo com a alínea p) do número 1 do artigo 44º do Regulamento Interno (RI) e destina-se a normalizar os procedimentos conducentes ao seu eficaz funcionamento.

Artigo 2.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de administração e gestão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa da escola, nomeadamente, nos domínios pedagógico-didático, orientação e acompanhamento dos alunos e formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 3.º

Constituição, Competências e Funcionamento

1. Em matéria de constituição, competências e funcionamento, o Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto nos artigos 42.º a 45.º do Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. Quando se justificar, podem participar elementos externos ao Conselho Pedagógico a convite do seu presidente, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Convocatórias

Na primeira reunião de cada ano letivo é elaborado um agendamento das reuniões para todo o ano, que funcionará como convocatória.

Artigo 5.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos será enviada a todos os membros do CP com, pelo menos, 48 horas de antecedência (ou 24 horas no caso das reuniões extraordinárias urgentes).
2. Da ordem de trabalhos devem constar todos os assuntos a tratar na reunião.
3. Qualquer outro assunto pode ser tratado numa reunião para o qual não esteja agendado, desde que a sua urgência o justifique e o plenário aprove a sua inclusão na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Atas

1. De todas as reuniões do Conselho Pedagógico será lavrada uma ata, onde constem todos os assuntos e deliberações, bem como a sua discussão.
2. Esta ata, feita em suporte informático depois de lida e aprovada, será assinada digitalmente pelo secretário e pelo presidente sendo a numeração das várias atas, contínua.
3. O secretário da reunião será rotativo pela ordem da lista de presenças.
4. A ata será aprovada habitualmente na reunião ordinária seguinte e arquivada na Drive (Conselho Pedagógico).
5. No final da reunião será elaborada e aprovada uma minuta a ser enviada a todos os professores em 72h.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. O Regimento do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão, sendo necessários dois terços dos votos dos seus membros para a sua aprovação.
2. Após a aprovação, o original do Regimento será arquivado em dossiê à guarda do Diretor.
3. As alterações ao presente Regimento só são válidas se aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.
4. Os casos omissos são resolvidos em harmonia com a lei aplicável.
5. O presente Regimento tem a vigência de quatro anos, podendo, no entanto, ser revisto anualmente, se os membros do Conselho Pedagógico assim o entenderem.
6. O presente Regimento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 8 de janeiro 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico

Rui Manuel VanZeller da Silva Campos